

Principais medidas de política econômica no segundo semestre de 2002

POLÍTICA MONETÁRIA

**Circular nº 3.134, de 10 de julho de 2002, do Banco Central do Brasil
(Diário Oficial da União nº 138, de 19.07.02)**

Redefine as regras do recolhimento compulsório sobre recursos à vista. As principais alterações referem-se à apuração da base de cálculo, que passa a corresponder à média aritmética dos Valores Sujeitos a Recolhimento (VSRs), apurados no período de cálculo, deduzida de R\$ 4 milhões. O VSR deve ser ajustado em cada dia, considerando os documentos com trânsito pela Centralizadora da Compensação de Cheques e Outros Papéis (Compe) e que gerem transferência entre contas reservas bancárias das instituições financeiras, como cheques compensados, Documentos de Operação de Crédito (DOC) e bloquetes de cobrança. Além disso, revogam-se algumas isenções a esse recolhimento, como as relativas a recebimentos de contribuições previdenciárias e tributos federais. A alíquota do recolhimento permanece sendo de 45% sobre a base de cálculo.

**Resolução nº 3.005, de 30 de julho de 2002, do Banco Central do Brasil
(Diário Oficial da União nº 146, de 31.07.02)**

Dispõe sobre o direcionamento dos valores captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE). Esses recursos devem ser aplicados da seguinte forma:

- I - 65%, no mínimo, para financiamento imobiliário, dos quais 80% devem ser direcionados para operações no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), e o restante, conforme taxas de mercado;*
- II - 20% devem ser depositados como encaixe obrigatório no Banco Central;*

III - o montante remanescente deve ser alocado em disponibilidades financeiras ou outras operações admitidas pela legislação em vigor.

Os créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), que foram cedidos por instituições financeiras no âmbito do Proer, e os atualmente detidos pela Caixa Econômica Federal deixarão de ser computados para cumprimento do direcionamento ao longo dos próximos 100 meses. Ademais, para estimular o mercado secundário de títulos vinculados a operações imobiliárias, as quotas de fundos de investimento em recebíveis passam a ser computadas por recebíveis imobiliários.

**Circular nº 3.139, de 31 de julho de 2002, do Banco Central do Brasil
(Diário Oficial da União nº 148, de 02.08.02)**

Dispõe sobre operações de venda de títulos públicos federais a serem lançadas pelo Banco Central para fins de política monetária, conforme autorização dada pela Resolução nº 3.006, de 30 julho de 2002. Refere-se ao direito do titular da opção de venda de, se o desejar, vender ao Banco Central o título objeto pelo preço de exercício e na data previamente estipulados pela autoridade monetária. As operações serão contratadas por meio de oferta pública, ocorrendo o exercício somente na data de vencimento, podendo, contudo, serem negociadas no mercado secundário até o dia útil anterior ao do exercício.

**Circular nº 3.144, de 14 de agosto de 2002, do Banco Central do Brasil
(Diário Oficial da União nº 157, de 15.08.02)**

Institui exigibilidade adicional de recolhimento compulsório sobre depósitos captados por instituições financeiras. Esse recolhimento adicional corresponde à soma das seguintes parcelas, deduzida de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais): 3% para recursos à vista, 5% para depósitos de poupança e 3% para depósitos a prazo, aplicados sobre a média aritmética do valor sujeito a recolhimento, apurado no período de cálculo de uma semana. A exigibilidade adicional deve ser cumprida, em espécie, nos dias úteis da segunda semana posterior ao encerramento do período de cálculo, sendo remunerada com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic). Havendo descumprimento, a instituição sujeita-se a uma multa sobre cada deficiência diária apurada, calculada com base na taxa Selic mais 14% ao ano.

**Circular nº 3.153, de 25 de setembro 2002, do Banco Central do Brasil
(Diário Oficial da União nº 188, de 27.09.02)**

Altera e acrescenta dispositivos ao regulamento anexo à Circular nº 3.105, de 05 de abril de 2002, que trata das Operações de Redesconto do Banco Central. Alteração do art. 2º: “As Operações de Redesconto do Banco Central são concedidas, a exclusivo critério do Banco Central do Brasil, por solicitação da instituição financeira interessada, ressalvada a concessão automática de operação de um dia útil de que trata o art. 11-A deste regulamento”.

Acrescentar o art. 11-A ao regulamento anexo à Circular nº 3.105, de 05 de abril 2002, com a seguinte redação: “A operação na modalidade de compra com compromisso de revenda intradia, pendente de liquidação ao término do horário de funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR) será liquidada automaticamente pelo Banco Central do Brasil, no mesmo dia, com simultânea concessão de operação de mesma natureza e com prazo de um dia útil, observadas as normas relativas à conta Reservas Bancárias”.

Resolução nº 3.023, de 11 de outubro de 2002, do Banco Central do Brasil (Diário Oficial da União nº 199, de 14.10.02)

Estabelece encaixe obrigatório adicional de 10% (dez por cento) sobre os recursos de depósitos de poupança captados pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo e sobre os recursos captados em depósitos de poupança rural pelo Banco da Amazônia S/A, Banco do Brasil S/A e Banco do Nordeste do Brasil S/A. Os recursos serão recolhidos ao Banco Central do Brasil em moeda corrente e remunerados pela taxa Selic de que trata o art. 2º da Circular nº 2.900, de 24 de junho de 1999, com a modificação introduzida pela Circular nº 3.119, de 18 de abril de 2002.

Resolução nº 3.039, de 30 de outubro de 2002, do Banco Central do Brasil (Diário Oficial da União nº 213, de 04.11.02)

Regulamenta o acordo para a compensação e a liquidação de obrigações das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Os acordos devem ser firmados em contrato específico, constituído mediante instrumento público, ou constar de cláusula contratual específica, cujo teor será objeto de registro no

sistema de registro e de liquidação de ativos em que for registrada a operação correspondente. Os acordos ou cláusulas contratuais de compensação e liquidação devem estipular as condições e a metodologia para o término, a apuração, a compensação e a liquidação das obrigações, considerando-se inadimplente a parte que tiver decretado insolvência civil, concordata, intervenção, falência ou liquidação extrajudicial a partir da data da decretação do regime excepcional. Fica ainda o Banco Central do Brasil autorizado a determinar a forma de apuração do Patrimônio Líquido Exigido (PLE), com vistas a refletir o risco efetivo das operações sujeitas a acordos ou cláusulas contratuais de compensação e liquidação.

Circular nº 3.162, de 06 de novembro de 2002, do Banco Central do Brasil (Diário Oficial da União nº 217, de 08.11.02)

O Banco Central do Brasil, por meio do Departamento de Operações das Reservas Internacionais (Depin), poderá realizar operações de compra ou de venda de moeda estrangeira no mercado interbancário de câmbio para liquidação futura, tendo por base a taxa de câmbio do boletim Fechamento Ptax, ajustada por "spread", com vistas à formação do preço final.

Ficam o Depin e o Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio (Decec) autorizados a baixar as normas complementares e a adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta circular.

POLÍTICA FISCAL

Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, dos Atos do Poder Executivo (Diário Oficial da União nº 168, de 30.08.02)

Dispõe sobre alterações no regime tributário, das quais se destacam:

- a) Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep). A tributação deixa de ser cumulativa e passa a incidir sobre o valor que cada empresa agrega ao produto. Como a base de cálculo será menor, a alíquota atual de 0,65% será elevada para 1,65%, de maneira que a receita obtida permaneça a mesma. Com essa medida, pagarão mais imposto os produtos com mais etapas de produção e maior valor*

agregado, como telecomunicações. A agroindústria terá direito à restituição de 70% do PIS referente à aquisição de matérias-primas de fornecedores pessoas físicas;

- b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) - até 31.12.03, o Poder Executivo submeterá, ao Congresso Nacional projeto de lei tornando não cumulativa a cobrança da Cofins;*
- c) medidas antielisão fiscal - os atos ou negócios jurídicos que visem reduzir o valor de tributo, evitar ou postergar o seu pagamento, ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária serão desconsiderados pela Receita Federal para efeito de tributação;*
- d) renegociação de dívidas - os débitos de contribuintes com recursos administrativos na Receita Federal terão redução das multas, se quitados até o último dia útil de setembro de 2002, em parcela única;*
- e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) - a alíquota de 9% que deveria cair para 8% em janeiro de 2003 fica mantida por tempo indeterminado;*
- f) bônus para contribuintes - fica instituído em relação aos tributos e às contribuições administrados pela Receita Federal um bônus de adimplência fiscal, aplicável às pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido. O bônus corresponde a 1% da base de cálculo da CSLL e será concedido aos contribuintes adimplentes nos últimos cinco anos;*
- g) inovação tecnológica - as pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as despesas operacionais relativas aos gastos realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos;*
- h) multas - aumentam as multas para os cigarros com selos falsos ou sem selos;*
- i) incentivo à internacionalização das indústrias - as filiais de empresas brasileiras instaladas no Mercosul pagarão somente os impostos locais, mesmo que tenham isenção. Antes, se o recolhimento no outro país fosse menor que a tributação no Brasil, a empresa teria de complementar a arrecadação.*

INDÚSTRIA

Resolução nº 002975, de 03 de julho de 2002, do Banco Central do Brasil

Dispõe sobre o Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota).

Resolução nº 002986, de 03 de julho de 2002, do Banco Central do Brasil

Institui o Programa de Apoio à Agricultura Irrigada (Proirriga), ao amparo de recursos equalizados pelo Tesouro Nacional junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Resolução nº 003044, de 28 de novembro de 2002, do Banco Central do Brasil

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Mecanização e ao Transporte Granelizado da Produção de Leite (Proleite).

Resolução nº 003045, de 28 de novembro de 2002, do Banco Central do Brasil

Dispõe sobre condições especiais de financiamento de máquinas e implementos agrícolas, ao amparo de recursos administrados pelo BNDES — Finame Agrícola Especial.

Resolução nº 003050, de 02 de dezembro de 2002, do Banco Central do Brasil

Dispõe sobre o Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota). Alocação adicional de recursos.

**Resolução nº 003058, de 20 de dezembro de 2002,
do Banco Central do Brasil**

Introduz alterações no regulamento anexo à Resolução nº 2.771, de 2000, que disciplina a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito.

AGRICULTURA

**Instrução Normativa nº 168, de 18 junho de 2002, do Ministério
da Fazenda (Diário Oficial da União nº 116, de 19.06.02)**

Dispõe sobre os requisitos necessários aos laudos técnicos emitidos para concessão do benefício do "drawback" a matérias-primas e a outros produtos necessários ao cultivo de produtos agrícolas ou à criação de animais a serem exportados e estabelece obrigações acessórias para as empresas beneficiárias.

Portaria nº 31, de 1º de julho de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Diário Oficial da União nº 125, de 02.07.02)

Divulga informações para efeito de zoneamento agrícola, contemplando épocas indicadas para implantação da cultura/custeio de entressafra, cultivares, tipos e aptidões do solo:

- culturas permanentes - maçã - safra 2002/2003 - Estado do Rio Grande do Sul;
- municípios aptos ao plantio e época indicada para custeio da entressafra.

Portaria nº 32, de 1º de julho de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Diário Oficial da União nº 129, de 08.07.02)

Divulga informações para efeito de zoneamento agrícola, contemplando cronograma de plantio por espécie agrícola, combinado com o ciclo da planta e tipo de solo, classificado conforme sua capacidade de retenção hídrica:

- lavouras não irrigadas - milho-safra 2002/2003 - Rio Grande do Sul;
- relação dos municípios e períodos favoráveis ao plantio.

Portaria nº 30, de 10 de julho de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Diário Oficial da União nº 131, de 10.07.02)

Divulga relação de cultivares de milho (Zea mays L.) habilitadas para inclusão no zoneamento agrícola, ano-safra 2002/2003, bem como doenças e pragas não cobertas pelo Proagro.

Portaria nº 36, de 15 de julho de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Diário Oficial da União nº 135, de 16.07.02)

Divulga informações para efeito de zoneamento agrícola, contemplando cronograma de plantio por espécie agrícola, combinado com ciclo da planta e tipo de solo, classificado conforme sua capacidade de retenção hídrica, observando, ainda, o contido na Instrução Normativa nº 2, de dezembro de 2000:

- lavoura irrigada - feijão - safra 2002/2003 - Rio Grande do Sul;
- relação dos municípios e respectivos períodos de plantio.

Resolução nº 3.001, de 24 de julho de 2002, do Banco Central do Brasil (Diário Oficial da União nº 142, de 25.07.02)

Institui, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), a Linha de Crédito de Investimento para Silvicultura e Sistemas Agroflorestais (Pronaf-Florestas), que tem como meta inicial a implantação de até 20 mil hectares de florestas até o mês de junho de 2003.

Portaria nº 44, de 24 de julho de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Diário Oficial da União nº 143, de 26.07.02)

Divulga informações para zoneamento agrícola, contemplando cronograma de plantio por espécie agrícola, combinado com o ciclo da planta e o tipo de solo, classificado conforme sua capacidade de retenção hídrica:

- lavoura irrigada - arroz - safra 2002/2003 - Rio Grande do Sul;
- relação dos municípios e respectivos períodos favoráveis de plantio.

Portaria nº 47, de 24 de julho de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Diário Oficial da União nº 144, de 29.07.02)

Divulga relação de cultivares de arroz habilitadas para inclusão no zoneamento agrícola, ano-safra 2002/2003, bem como doenças e pragas não cobertas pelo Proagro.

Portaria nº 244, de 31 de julho de 2002, do Ministério da Fazenda (Diário Oficial da União nº 147, de 01.08.02)

Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios de financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S/A com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Portaria nº 77, de 02 de setembro de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Diário Oficial da União nº 135, de 06.09.02)

Divulga informações para efeito de zoneamento agrícola, contemplando cronograma de plantio por espécie agrícola, combinado com ciclo da planta e tipo de solo, classificado conforme sua capacidade de retenção hídrica, observando, ainda, o contido na Instrução Normativa nº 2, de dezembro de 2000:

- lavoura irrigada - soja - safra 2002/2003 - Rio Grande do Sul;*
- relação dos municípios e respectivos períodos de plantio.*

Portaria nº 275, de 12 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda (Diário Oficial da União nº 178, de 13.09.02)

Autoriza o Banco do Brasil S/A a representar a União nos instrumentos contratuais concernentes à repactuação das operações originárias de crédito rural transferidas à União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de agosto de 2001.

Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, dos Atos do Poder Executivo (Diário Oficial da União nº 183, de 20.09.02)

Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Decreto nº 4.385, de 24 de setembro de 2002, dos Atos do Poder Executivo (Diário Oficial da União nº 186, de 25.09.02)

Fixa os preços mínimos básicos para sementes e produtos agrícolas das safras de verão 2002/2003 e do Norte e Nordeste 2003.

Portaria nº 115, de 02 de outubro de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Diário Oficial da União nº 209, de 28.10.02)

Divulga informações para efeito de zoneamento agrícola, observando o contido na Instrução Normativa nº 2, de dezembro de 2000:

- informações complementares sobre cultivares de trigo - Estado do Rio Grande do Sul.

Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002, dos Atos do Poder Executivo (Diário Oficial da União nº 209, de 28.10.02)

Fica autorizada a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária (Procera), cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizarem até 31.03.03.

Portaria nº 124, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Diário Oficial da União nº 222, de 18.11.02)

Divulga informações para efeito de zoneamento agrícola, contemplando cronograma de plantio por espécie agrícola, combinado com ciclo da planta e

tipo de solo, classificado conforme sua capacidade de retenção hídrica, observando, ainda, o contido na Instrução Normativa nº 2, de dezembro de 2000:

- *lavoura irrigada - feijão - safra 2003 - Rio Grande do Sul;*
- *relação dos municípios e respectivos períodos de plantio.*

Resolução nº 73, de 12 de novembro de 2002, do Ministério do Desenvolvimento Agrário (Diário Oficial da União nº 223, de 19.11.02)

Reconhece o Projeto de Assentamento “ACEGUÁ”, criado pelo Estado do Rio Grande do Sul, situado no Município de Aceguá, registrado no SIPRA com código RS1141000, visando atender a 39 famílias de pequenos produtores rurais; tal aprovação visa à participação dos assentados classificáveis no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), no Grupo A.

Instrução Normativa nº 10, de 18 de novembro de 2002, do Ministério do Desenvolvimento Agrário (Diário Oficial da União nº 224, de 20.11.02)

Estabelece diretrizes para fixação do módulo fiscal de cada município de que trata o Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1980, bem como os procedimentos para cálculo dos Graus de Utilização da Terra (GUT) e de Eficiência na Exploração (GEE), observadas as disposições constantes da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.